



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 158/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026**

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: WA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrida: VIA RÁPIDA AUTO LTDA.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, Pick-up 4x4, para atendimento do Transporte Fora do Domicílio – TFD, e 01 (um) Vacimóvel, destinados ao Departamento Municipal de Saúde.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **WA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** em face da decisão proferida no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 034/2026, que classificou a proposta, habilitou e declarou vencedora a empresa **VIA RÁPIDA AUTO LTDA.** para o **Item 01**, correspondente à aquisição de Ambulância Tipo A – Simples Remoção, Pick-up 4x4.

Regularmente processado o recurso, foram apresentadas as respectivas contrarrazões pela empresa VIA RÁPIDA AUTO LTDA., tendo os autos sido submetidos à análise técnica do Departamento Municipal de Saúde e, posteriormente, ao exame do Pregoeiro.

A controvérsia central está relacionada à possibilidade de atendimento, pela solução ofertada, das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à exigência de **alternador mínimo de 120 A**, bem como à configuração final da ambulância após sua transformação e adequação.

O Departamento Municipal de Saúde, por meio de parecer técnico-administrativo, manifestou-se pela manutenção da exigência editalícia e pela possibilidade de a solução ofertada atender às especificações estabelecidas, destacando que o objeto licitado compreende a solução final transformada e adequada como ambulância, não se limitando à configuração original do veículo-base.

O Pregoeiro, após análise das razões recursais, das contrarrazões e do parecer técnico da área demandante, opinou pelo conhecimento e **não provimento do recurso**, com a consequente manutenção da classificação, habilitação e declaração de vencedora da empresa VIA RÁPIDA AUTO LTDA.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos autos deve observar os princípios que regem as licitações e contratações públicas, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

No caso concreto, não se identifica, a partir dos elementos constantes dos autos, demonstração objetiva e suficiente de que a proposta apresentada pela empresa VIA RÁPIDA AUTO LTDA. seja incompatível com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A exigência de alternador com capacidade mínima de 120 A encontra-se expressamente prevista no Termo de Referência e foi tecnicamente justificada pelo Departamento Municipal de Saúde, inclusive em razão da necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos sistemas e equipamentos elétricos integrantes da solução a ser entregue ao Município. O órgão técnico também consignou sua compatibilidade com a **Resolução SES/MG n.º 11.032, de 17 de abril de 2026.**

De outro lado, a alegação de que determinado veículo-base poderia possuir, em sua configuração original, alternador de capacidade inferior não constitui, por si só, prova de que a solução final ofertada seja incapaz de atender ao requisito editalício.

Conforme esclarecido pelo Departamento Municipal de Saúde, o objeto contratado não consiste simplesmente na aquisição de um veículo em sua configuração original de fábrica, mas na entrega de uma *solução completa*, abrangendo o veículo e sua transformação, adaptação e adequação para Ambulância Tipo A, devendo o produto final atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e às demais normas aplicáveis.

Assim, eventual necessidade de adequação técnica do veículo-base para que a solução final alcance os parâmetros exigidos pelo edital constitui responsabilidade da contratada, desde que a solução seja tecnicamente admissível e entregue em plena conformidade com o objeto contratado.

Nesse aspecto, mostra-se relevante registrar que a própria empresa recorrida declarou, em sua proposta, o atendimento às especificações do edital, tendo apresentado solução que contempla, segundo os documentos analisados, alternador de 120 A, bateria auxiliar de 100 Ah e inversor de 1.000 W.

Também não se verificou, nos elementos analisados, prova técnica individualizada e conclusiva capaz de demonstrar que o veículo efetivamente ofertado pela empresa **VIA RÁPIDA AUTO LTDA.** seja estruturalmente incompatível com o cumprimento da exigência de alternador mínimo de 120 A.

Não se mostra juridicamente adequado, portanto, promover a desclassificação da proposta com fundamento exclusivo em informação genérica acerca da configuração ordinária de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

determinado modelo de veículo, sobretudo quando a contratação envolve veículo transformado e quando a Administração, por meio de sua área técnica competente, reconheceu a possibilidade de atendimento da especificação na solução final.

A diligência eventualmente realizada pela Administração, por sua vez, não deve ser compreendida como oportunidade para modificação substancial da proposta ou criação de condição nova após a disputa, mas como instrumento destinado à confirmação e ao esclarecimento de informações já existentes nos autos, desde que preservados o objeto, as condições essenciais da proposta e a isonomia entre os licitantes.

Nesse sentido, a própria análise das contrarrazões evidencia que a empresa VIA RÁPIDA AUTO LTDA. sustentou, desde sua proposta, o atendimento ao requisito de alternador de 120 A, não havendo notícia de alteração do objeto, do veículo ofertado ou das condições essenciais da proposta.

Outro aspecto que merece consideração é a economicidade da contratação. A proposta vencedora para o Item 01 foi apresentada no valor de **R\$ 284.000,00**, enquanto o valor de referência indicado nos autos corresponde a **R\$ 317.226,61**, resultando em diferença de **R\$ 33.226,61** em favor da Administração.

A economicidade, entretanto, não se sobrepõe ao dever de observância das especificações técnicas. Seu valor jurídico, no presente caso, reside no fato de que, inexistindo prova suficiente de desconformidade da proposta, a manutenção da proposta mais vantajosa revela-se compatível com o interesse público e com o objetivo de obtenção da contratação mais vantajosa.

Deve-se ressaltar, ainda, que a eventual utilização de empresa especializada para a transformação ou adequação do veículo não afasta a responsabilidade da contratada perante o Município. Conforme expressamente consignado pelo Departamento Municipal de Saúde, a contratada deverá entregar a solução final integralmente adequada às exigências do Termo de Referência, respondendo pela respectiva conformidade.

Portanto, a **aceitação da proposta não significa flexibilização das exigências editalícias**. Ao contrário, a contratada permanecerá obrigada a entregar o objeto exatamente nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, em sua proposta e nas normas técnicas aplicáveis, estando a Administração legitimada a realizar as verificações necessárias por ocasião do recebimento do objeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do conjunto probatório constante dos autos, considerando o parecer técnico-administrativo do Departamento Municipal de Saúde, as contrarrazões apresentadas, a manifestação do Pregoeiro e os princípios que regem as contratações públicas, **ACOLHO** a manifestação do Pregoeiro e adoto seus fundamentos como razões de decidir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

Não foram apresentados elementos técnicos suficientemente robustos que demonstrem a impossibilidade de a solução ofertada pela empresa VIA RÁPIDA AUTO LTDA. atender à exigência de alternador mínimo de 120 A ou às demais especificações essenciais do Termo de Referência.

A alegação baseada em configuração genérica do veículo-base, desacompanhada de prova técnica individualizada da impossibilidade de cumprimento do requisito na solução final, não é suficiente para justificar a desclassificação da proposta.

IV – DECISÃO

Ante o exposto, na qualidade de Autoridade Competente do Município de Paraisópolis/MG, no exercício das atribuições legais que me são conferidas:

- 1. CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **WA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, por presentes os pressupostos de admissibilidade;
- 2. NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão do Pregoeiro quanto ao **Item 01** do Pregão Eletrônico n.º 034/2026;
- 3. MANTENHO** a classificação da proposta apresentada pela empresa **VIA RÁPIDA AUTO LTDA.**, no valor de **R\$ 284.000,00**, para o Item 01;
- 4. MANTENHO** a habilitação da empresa VIA RÁPIDA AUTO LTDA. e sua condição de vencedora do Item 01, ressalvada a necessidade de integral cumprimento de todas as exigências previstas no edital, Termo de Referência e proposta;
- 5. MANTENHO** a exigência de alternador mínimo de **120 A**, por se tratar de requisito expressamente previsto no instrumento convocatório e tecnicamente justificado pela área demandante;
- 6. DETERMINO** que a empresa vencedora, por ocasião da execução contratual e do recebimento do objeto, entregue a ambulância em sua solução final integralmente adequada às especificações do edital, do Termo de Referência, de sua proposta, da Resolução SES/MG n.º 11.032/2026, das normas do CONTRAN, da ABNT e demais disposições legais e técnicas aplicáveis;
- 7. DETERMINO** que a fiscalização e o recebimento do objeto verifiquem, de forma objetiva e documentada, o atendimento às especificações técnicas exigidas, inclusive quanto ao sistema elétrico e ao alternador mínimo de 120 A, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 8. CONSIGNE-SE** que eventual transformação, adaptação, substituição ou adequação técnica necessária à entrega do objeto em conformidade com o edital será de responsabilidade da contratada, sem transferência de ônus adicional ao Município e sem prejuízo de sua responsabilidade integral perante a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

9. DETERMINO o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências administrativas subsequentes cabíveis, observada a legislação aplicável;

10. DÊ-SE CIÊNCIA desta decisão às empresas interessadas, promovendo-se sua juntada aos autos e a respectiva publicidade, na forma da legislação.

Cumpra-se.

Paraisópolis/MG, 10 de setembro de 2026.

EVERTON DE ASSIS FERREIRA

Prefeito Municipal de Paraisópolis/MG

Autoridade Competente